

RESOLUÇÃO CAS Nº 12/2026

**REGULAMENTA O ESTÁGIO DOCENTE
NAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS – FEMa.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o **Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis**, credenciadas pela Portaria Ministerial nº 734, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- Considerando o disposto na Portaria DIR Nº 13/2026, de 10 de julho de 2026;
- Considerando a Ata nº 34/2026, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aprova o **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOCENTE** das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa.

Art. 2º. O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS 16 de julho de 2026.



Prof.ª Dr.ª Mariel da Silva Haubert

Diretora Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEMa

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOCENTE

Art. 1º O estágio docente visa proporcionar ao pós-graduando condições de aperfeiçoamento profissional para atuação na docência do ensino superior no âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado em curso de especialização lato sensu ou stricto sensu, das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa ou de outra Instituição de Ensino Superior, poderá realizar o estágio docente, por iniciativa própria, com anuência do orientador, quando houver.

Art. 2º O estágio docente deverá ser requerido pelo pós-graduando, por meio de requerimento escrito, conforme modelo institucional, com anuência do professor orientador, quando houver, dirigido ao Coordenador do Curso ao qual esteja vinculada a unidade curricular em que pretende realizar o estágio docente, para análise e aprovação da Coordenação de Curso e da Direção Geral.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula no curso de pós-graduação ao qual o candidato esteja vinculado, referente ao semestre em que será realizado o estágio docente.

§ 2º O pós-graduando em estágio docente deverá elaborar plano de atividades contendo, no mínimo, os seguintes elementos: dados de identificação, ementa da unidade curricular, objetivos, conteúdos, metodologia, critérios de avaliação, cronograma e referências bibliográficas.

Art. 3º O pós-graduando em estágio docente ficará subordinado ao professor responsável pela unidade curricular, ao Coordenador do Curso e ao professor orientador, quando houver.

§1º Será permitida carga horária máxima de 80 (oitenta) horas-aula semestrais para estágio docente, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em unidades curriculares de graduação.

§2º O estágio docente não poderá coincidir com os dias e horários das atividades do curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, de modo a não comprometer sua formação acadêmica.

Art. 4º São atribuições do pós-graduando em estágio docente, sob a supervisão do professor responsável pela unidade curricular:

I – colaborar no desenvolvimento de atividades acadêmicas complementares necessárias ao adequado andamento da unidade curricular;

II – auxiliar na realização de seminários, na divulgação de pesquisas e em outras atividades acadêmicas que contribuam para a ampliação dos conhecimentos desenvolvidos na unidade curricular;

III – colaborar na elaboração e apresentação de materiais didáticos, bem como na pesquisa e organização de referências bibliográficas pertinentes à unidade curricular;

IV – prestar apoio aos estudantes regularmente matriculados, especialmente na orientação de trabalhos acadêmicos, sob a supervisão do professor responsável;

V – colaborar em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à unidade curricular em que realiza o estágio docente.

Art. 5º São atribuições do professor responsável pelo estágio docente:

I – controlar a frequência do pós-graduando;

II – orientar continuamente as atividades propostas ao pós-graduando;

III – avaliar as atividades desenvolvidas pelo pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao término do estágio docente.

Art. 6º O pós-graduando em estágio docente que cumprir integralmente suas obrigações terá direito a **atestado**, que poderá ser solicitado junto à Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Art. 7º A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios previamente estabelecidos, sob a responsabilidade do professor responsável pela unidade curricular, ouvida a Coordenação do Curso correspondente e considerados os resultados das avaliações institucionais, quando aplicáveis.

Art. 8º O estágio docente possui caráter voluntário e não gera vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza trabalhista entre o estagiário docente e as Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Parágrafo único. O estágio docente com carga horária superior a 40 (quarenta) horas-aula poderá ser remunerado, a critério da Instituição.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso e, em segunda instância, pela Supervisão Acadêmica e pela Direção Geral.

Art. 10. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.